

Atualizado em: 19/11/2024 - 19:23:35

Verifique autenticidade do QR Code com o app



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





2549599773

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MAX RENAN BARROS DO NASCIMENTO



7 ASSINATURA DO PORTADOR



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
11/05/1985, SANTA ISABEL DO PARA, PA

4a DATA EMISSÃO
16/03/2023

4b VALIDADE
06/03/2033

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
4667710 PC PA

4d CPF
813.080.432-87

4e N° REGISTRO
02931593010

5 CAT HAB
AD

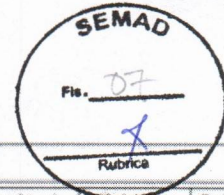
1ª HABILITAÇÃO
09/07/2003

ACC

D

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
MARIA LUZIA BARROS DO NASCIMENTO



Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: BIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V			
MAX RENAN BARROS DO NASCIMENTO INSTALAÇÃO: 104234275 CPF: ***.080.43*** R. ANDIROBA COND ECOLOG AMAZON FLORA, 9, QDB QDB CEP: 68795-000 DAS FLORES - BENEVIDES - PA			
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0		Parceiro de Negócio 96311206	
		Conta Contrato 104234275	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
01/2025	17/01/2025	R\$ 74,14	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	11/12/2024	10/01/2025	30	10/02/2025

NOTA FISCAL Nº 113011747 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 10/01/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
 chave de acesso:
 15250104895728000180660001130117471053115512
 Protocolo de autorização: 3152500000709858 -
 10/01/2025 às 08:49:12

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 12/2024 R\$167,09 • Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2024. Regularize e receba o recibo anual de quitação de débitos. • Períodos: Band. Tarif.: Verde: 12/12 - 10/01 •
 Para esse faturamento foi calculada a perda no ramal, conforme Resolução ANEEL 1000/2021.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	58.95	1,197116	0,938450	1,84	13,41	70,57	ICMS	70,57	19,0000	13,41
							PIS	57,16	0,5729	0,33
							COFINS	57,16	2,6409	1,51
VALORES FINANCEIROS										
Adm Pub Pref Munic						11,92				
Bônus ITAIPU art. 21 Lei 10.438/2002						8,35-				

CONSUMO kWh	JAN/24		67
	FEV/24		55
	MAR/24		55
	ABR/24		52
	MAI/24		49
	JUN/24		53
	JUL/24		53
	AGO/24		61
	SET/24		65
	OUT/24		56
	NOV/24		59
	DEZ/24		102
JAN/25		59	
		Ativa	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco
13670326	Consumo	ATIVO TOTAL	24.243	24.302	1,00	59 kWh	F755.7B11.625F.F697.78B8.DEFC.2AD7.52D2
							Resolução ANEEL
							3371/24
							Apresentação
							10/01/2025
							Nº do Programa Social

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 25/01/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:
MES/ANO VALOR
 12/2024 167,09



CENTRAL DE ATENDIMENTO
 Ligue GRÁTIS 0800 081 01 96
 Atendimento GRATUITO 24 h

Envie a foto de seu documento para:
 @equatorial.pa @equatorial.pa

ou para o e-mail: atendimento@equatorial.pa

ou para o WhatsApp: (91) 3333-3333

ou para o Telegram: @equatorial_pa

ou para o Facebook: EquatorialPA

Central Equatorial: 0800 091 8500

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis,

de segunda a sexta, das 8h às 18h.

ARCON-PA: 0800 727 6167

Ligação gratuita de telefones fixos.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 157

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

O direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração das

indicações DIC, PIC, DARC e DICI a qualquer tempo.

O direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os

limites de continuidade individual relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL

001-9 00190.00009 03373.384100 02554.978177 7 00000000007414

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

BENEFICIÁRIO

EQUATORIAL PARÁ DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

DATA DOCUMENTO

10/01/2025

USO DO BANCO

NÚMERO DE REFERÊNCIA

0202501113011747

CARTÉIRA

17

ESPECIE DOCUMENTO

DM

ESPECIE MOEDA

R\$

ACEITE

N

QUANTIDADE

DATA PROCESSAMENTO

10/01/2025

VALOR

VENCIMENTO

17/01/2025

AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO

NOSSO NÚMERO

33733841002554978

(+) VALOR DOCUMENTO

74,14

(-) DESCONTO ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(-) MULTA

(-) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
 PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
 EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
 MAX RENAN BARROS DO NASCIMENTO 813.080.432-87



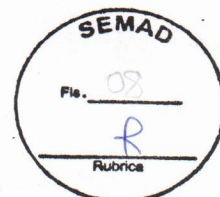
Ficha de Compensação



Pague através do PIX.
 É mais facilidade pra
 você.

Para realizar o pagamento,
 utilize o QR CODE abaixo.

**CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E
COMPRA DE BENFEITORIAS E CESSÃO DE DIREITOS
POSSESSÓRIOS, NA FORMA ABAIXO;**



Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **VENDEDORES CEDENTES: MARY RUTH RAMOS DE FARIA**, brasileira, paraense, viúva, residente e domiciliada à Rua 29 de Dezembro nº 106, Bairro Centro, Município de Benevides, Estado do Pará, portadora da Cédula de Identidade nº 4001788/SSP-PA, inscrita no CPF sob o nº 374.733.792-91, representante legal de seu CONJUGE, EDIR LUSTOSA DE FARIA, brasileiro, paraense, FALECIDO em doze de julho de dois mil e treze conforme Certidão de Óbito com matrícula 0668520155 2013 4 00039 030.0044708 11 emitida em 25 de julho do mesmo ano, Identidade 1.638.584, CPF 008.020.772-34; **EDILSON ROBERTO RAMOS DE FARIA**, brasileiro, paraense, divorciado, inscrito no CPF 171.650.592-53, residente e domiciliado à Rua 29 de Dezembro nº 106, Centro, Benevides, Pará; **LUZINEIDE NASCIMENTO DE FARIA**, brasileira, paraense, viúva, portadora da cédula de identidade nº 5122376, inscrita no CPF sob o número 252.324.872-72, residente e domiciliada à Rua Santa Catarina, 912, Murinin, Benevides - PA, representante de seu CONJUGE EDIMAURO RAMOS DE FARIA, brasileiro, paraense, FALECIDO, portador da cédula de identidade CRC/PA 8455, CPF 166.238.862-49; **EDIVALDO RAMOS DE FARIA**, brasileiro paraense, solteiro, residente e domiciliado à Rua Visconde de Pirajá, 23, Bairro do Maguari, Município de Benevides, portador da cédula de identidade nº 1787673 e inscrito no CPF nº 294.358.702-87 e **ELIDA SIMONE RAMOS DE FARIA**, brasileira, paraense, solteira, inscrita no CPF nº 009.264.702-21, residente e domiciliada Avenida Augusto Meira Filho, Conjunto Belo Jardim I, Rua 1, casa 01, Benevides - Pará., e, de outro lado como **COMPRADOR CESSIONÁRIO: MAX RENAN BARROS DO NASCIMENTO**, Brasileiro, autônomo, solteiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4667710, inscrito no CPF sob o nº 813.080.432-87, residente e domiciliado à Av. Nações Unidas, nº 50, Bairro Centro, Benevides, Estado do Pará, têm entre si, como justo e contratado o presente instrumento, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores, mediante as cláusulas e condições seguintes:



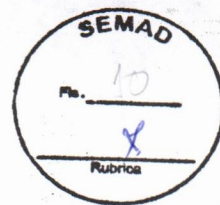
CLAUSULA PRIMEIRA - OS VENDEDORES CEDENTES, declaram serem legítimos proprietários do imóvel, e de várias edificações, benfeitorias e acessões introduzidas no terreno do qual são detentores da posse mansa e pacífica, sem interrupção e nem oposição, localizado à Rua 29 de Dezembro nº 106, Bairro Centro, Município de Benevides, Estado do Pará, com terreno medindo pela lateral direita quarenta e três metros(43m), medindo pela lateral esquerda quarenta e três metros(43m) e Dez metros(10m) pela frente, que faz limite ao endereço citado e mesma medida aos fundos com quem de direito conforma Título Definitivo nº02236, registrado no Livro 016, fl-137, emitido em nove(9) de Dezembro de 1994 pela Prefeitura Municipal de Benevides. Entregando assim, cumprido o disposto nas Cláusulas Quinta e Sexta deste instrumento, o imóvel mencionado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos e procedimentos judiciais. resolvem de pleno acordo vendê-lo ao COMPRADOR CESSIONÁRIO.

CLAUSULA SEGUNDA - Que, pelo presente e na melhor forma de direito, faz cessão de direitos possessórios e venda das benfeitorias, o que ora efetiva em favor do Comprador Cessionário, transmitindo-lhe a posse de que são detentores e das benfeitorias que ali introduziram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e encargos judiciais ou extrajudiciais, foro, pensão ou hipoteca, bem como quite de impostos e taxas, com suas servidões e acessões pelo preço justo e quantia certa de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) a ser pago da seguinte forma:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pagos nesta ocasião em moeda corrente e legal do País, como sinal e principio de pagamento da quantia acima mencionada, sendo transferido a conta nº 5073-3, agência 1641-1 de propriedade do sr. Edilson Roberto Ramos de Faria.

b) O restante, ou seja, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser pago pelo promitente cessionário ao promitente cedente em 2 (duas) prestações mensais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, 1 (uma) prestação no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) e 1 parcela final no valor R\$ 23.500,00 a ser paga diretamente a sra. LUZINEIDE NASCIMENTO DE FARIA acima qualificada e que são representadas pelo cheques do Banco do Brasil ag. 1641-1 e c/c 15167-x, em que é titular o próprio comprador cessionário.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Neste ato e ocasião os Vendedores Cedentes dão ao Comprador Cessionário plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, da importância ora recebida, ficando a entrega do objeto do presente contrato transferido ao Comprador Cessionário, após a integralização do pagamento, aos Vendedores Cedentes ficam



obrigados por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a qualquer tempo, tanto em juízo como fora dele, esta venda sempre boa, de paz, firme e valiosa e a responder pela autoria e evicção de direito na forma da lei, pondo ao Comprador Cessionário à paz e a salvo de quaisquer dúvida e contestações futuras.

CLAUSULA TERCEIRA - A posse do imóvel será transferida ao COMPRADOR CESSIONÁRIO no dia 10/01/2016, passando a responder por todos os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel, a partir desta data.

CLAUSULA QUARTA - Na hipótese dos VENDEDORES CEDENTES não desocuparem o imóvel na data especificada, ficará sujeito a um aluguel diário de R\$ 80,00 (oitenta reais), até a desocupação e entrega definitiva das chaves.

CLAUSULA QUINTA - Aos VENDEDORES CEDENTES caberá zelar pela conservação do imóvel até a data da desocupação e entrega definitiva das chaves, inclusive arcando com as despesas que para isso forem necessárias, defendendo-o da turbção ou esbulho de terceiros.

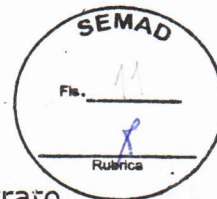
CLAUSULA SEXTA - Os VENDEDORES CEDENTES declaram, sob responsabilidade civil e penal, que o imóvel objeto deste Contrato está completamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, impostos e taxas em atraso.

CLAUSULA SÉTIMA - Será de responsabilidade dos VENDEDORES o pagamento de impostos, taxas e despesas referente à energia elétrica, água ou qualquer outro tributo incidente sobre as edificações objeto deste instrumento, sobre o imóvel até a entrega das chaves, momento em que esta obrigação passará ao COMPRADOR.

CLAUSULA OITAVA - Os Vendedores Cedentes se comprometem que tão logo seja quitada a referida promessa, assinará em favor do Comprador Cessionário, o termo de quitação do presente contrato, e assinar todo e qualquer documento afim de transferir o imóvel ao comprador, inclusive todos os documento ao registro público, a qualquer tempo, sob pena do pagamento de multa diária de no importe de 2% do valor do contrato.

CLAUSULA NONA - O presente contrato é celebrado nos termos do Artigo 463 do C.C.B, não podendo haver arrependimento, sendo em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores..

CLAUSULA DÉCIMA- As partes elegem o foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para

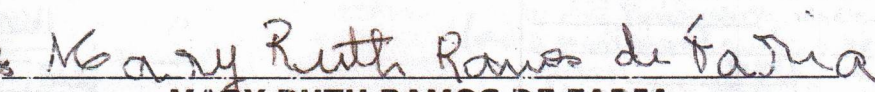


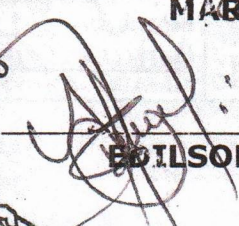
dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, correndo por conta da parte vencida, a multa ou pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente Contrato, além de despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios da parte vencedora.

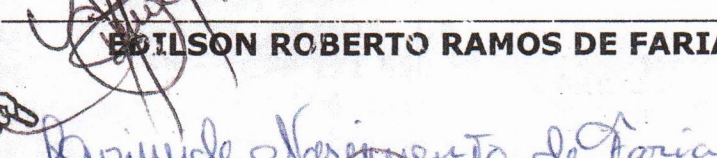
E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo.

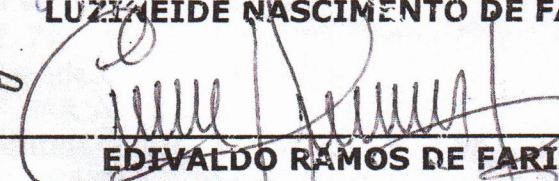
Benevides, 11 de novembro de 2016.

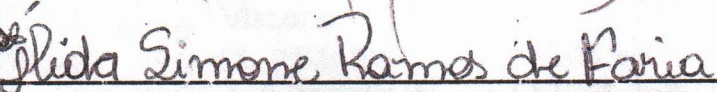
VENDEDORES CEDENTES:

C. Único Ofício Rec. 
MARY RUTH RAMOS DE FARIA

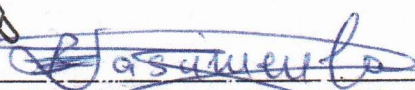
C. Único Ofício Rec. 
EDILSON ROBERTO RAMOS DE FARIA

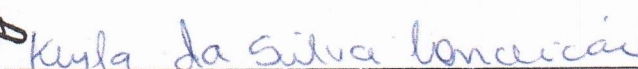
C. Único Ofício Rec. 
LUZNEIDE NASCIMENTO DE FARIA

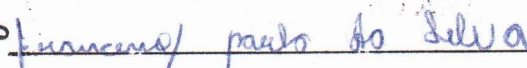
C. Único Ofício Rec. 
EDIVALDO RAMOS DE FARIA

C. Único Ofício Rec. 
ELIDA SIMONE RAMOS DE FARIA

COMPRADOR CESSIONÁRIO:

C. Único Ofício Rec. 
MAX RENAN BARROS DO NASCIMENTO

C. Único Ofício Rec. 
TESTEMUNHAS: KYLA DA SILVA LENCINA

C. Único Ofício Rec. 
TESTEMUNHAS: FRANCISCO PAULO DA SILVA

